



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.703/97

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou, e eu,
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º.-Os proprietários de imóveis que se encontram isentos dos pagamentos do Imposto Predial Territorial Urbano, em virtude da Lei Municipal, passam a partir desta Lei a efetuar o pagamento aos cofres municipais do referido Imposto.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente o art. 5º. da Lei 647/93 e 529/87, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 21 de agosto de 1997.

Maria Inês de Castro Mendes

MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL



REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO EM QUADRO DE
AVISO EM 21/08/97

M. Inês de Castro Mendes